



Contrato SEASTH 2018/11 – A/00
Processo Licitatório 11/2018
Tomada de Preço 01/2018

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM
O MUNICÍPIO DE IMBITUBA E A
EMPRESA, ITAPIRUBÁ INDÚSTRIA E
COMÉRCIO DE ARTEFATOS DE
CIMENTO LTDA EPP

As PARTES:

O **MUNICÍPIO DE IMBITUBA**, com sede em Imbituba, na Rua Ernani Cotrin, nº 601 - Centro, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o n.º **82.909.409/0001-90**, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representado pela Secretária Municipal de Assistência Social Trabalho e Habitação, Sra. **CAMILA PIRES FERMINO**, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Físicas sob o nº 051.630.189-65, e **ITAPIRUBÁ INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA EPP**, sediada na Av. Jucelino Kubitchek – Boa Vista, Imbituba/SC, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº 08.397.388/0001-18, por seu representante abaixo assinado, doravante chamado **CONTRATADA**, firmam o presente Contrato, vinculado pela Tomada de preços nº 01/2018, Processo 11/2018, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto o **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS E MÃO DE OBRA PARA CONSTRUÇÃO DO CENTRO DE REFERÊNCIA ESPECIALIZADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL LOCALIZADO NO BAIRRO CENTRO – IMBITUBA/SC**, conforme as especificações constantes no Projeto, Planilha Orçamentária, Cronograma Físico Financeiro, e Memorial Descritivo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS DOCUMENTOS QUE INTEGRAM O CONTRATO

São partes integrantes e complementares deste contrato, independentemente da transcrição:

- a) TOMADA DE PREÇOS nº 01/2018;
- b) Proposta apresentada pela Contratada;
- c) Declaração de garantia da obra.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS MEDIÇÕES, FATURAMENTO E PAGAMENTO

3.1. Para efeito da medição, serão consideradas as quantidades de serviços efetivamente executadas e atestadas pela fiscalização.

3.2. A fiscalização será de responsabilidade da Poder Executivo Municipal através de funcionário designado, que emitirá Laudo de Vistoria por solicitação da Contratada com pelo menos três dias úteis de antecedência ao vencimento da parcela, que se dará em conformidade com os procedimentos a seguir descritos:

- a)** A medição será na totalidade dos serviços executados no período de trinta dias corridos, correspondentes a uma medição.
- b)** Após o recebimento do ofício solicitando a liberação da parcela, a fiscalização procederá a vistoria na obra verificando a execução dos serviços previstos e executados. O fiscal encaminhará a solicitação de pagamento em formulário próprio, devidamente preenchido acompanhado da respectiva fatura da parcela.
- c)** Caso a fiscalização venha constatar divergência quanto aos valores apurados, informará por escrito à Contratada, que deverá apresentar nova medição corrigida, bem como as justificativas devidas e efetuar as correções requeridas.



- d)** A aprovação da medição se dará com o **certifico** do fiscal da obra no verso da fatura devidamente assinado e datado.
- e)** O encaminhamento de documentação referente à obra será sempre através do fiscal da obra.
- f)** O pagamento e liquidação das notas fiscais ou notas fiscais-faturas, emitidas regularmente pela Contratada, será feito através de Depósito Bancário da Contratada, em 06 (seis) parcelas mensais, contados a partir da data do início das obras.
- g)** A Poder Executivo Municipal não se responsabiliza caso ocorra atraso no repasse dos recursos.
- h)** A critério exclusivo do contratante em havendo disponibilidade de recursos, poderá(ao) ocorrer pagamento(s), parcial(ais), a qualquer tempo, antes do prazo final.
- 3.3.** Por ocasião do pagamento de cada parcela a Contratada deverá apresentar:
- a) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, comprovada através da Certidão Negativa de Tributos Federais e Negativa da Dívida Ativa da União;
- b) Certidão Negativa de Tributos Estaduais;
- c) Certidão Negativa de Tributos Municipais;
- d) Guia de Recolhimento do INSS;
- e) Guia de Recolhimento e Respectivas Folhas de Pagamento do FGTS

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO

- 4.1.** O prazo para iniciar a execução da obra será de até 05 (cinco) dias corridos, ambos a contar da data do recebimento da ordem de serviço emitida pela Secretaria Municipal de Assistência Social Trabalho e Habitação.
- 4.2.** Os serviços deverão ser encerrados no máximo em 240 (duzentos e quarenta) dias corridos, podendo ser prorrogado desde que devidamente justificado e aceito pela Contratante.
- 4.3.** Os serviços e a obra deverão ser realizados em rigorosa observância com o Memorial Descritivo, Projeto Arquitetônico, Planilha Orçamentária e Cronograma Físico Financeiro, elaborados pelo Engenheiro da Prefeitura.
- 4.4.** Deverá a CONTRATADA ter corpo técnico para perfeita compreensão dos projetos e documentos referente a perfeita execução da referida obra.
- 4.5.** Os trabalhos deverão ser efetuados dentro do horário de funcionamento do comércio, ou seja, das 07h às 12h e das 13:30h às 18h de Segunda a Sexta-Feira.
- 4.6.** A Contratada deverá manter atualizadas todas as ocorrências da obra e da execução do contrato no Livro de Ocorrências.
- 4.7.** Todos os materiais a serem empregados na obra deverão ser fornecidos pela Contratada, bem como todos os custos de aquisição deverão ser de encargo da mesma. Todos os materiais deverão ser de primeira qualidade, obedecendo as especificações e normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas. Materiais que não se encontram discriminados na planilha orçamentária, embora essenciais à execução dos serviços e mencionados no memorial descritivo, serão considerados como insumos.
- 4.8.** A execução da obra e dos serviços deverá ocorrer rigorosamente de acordo com as especificações e demais elementos técnicos relacionados nesse Edital, sendo que qualquer alteração somente poderá ser realizada se constar de proposta por escrito, devidamente autuada em processo e aprovada por esta Prefeitura.
- 4.9.** Ao Poder Executivo Municipal se reserva o direito de apresentar redução ou acréscimo nos quantitativos dos serviços a executar, respeitados os limites determinados pelo art. 65, parágrafo 1º, da Lei 8.666/93 e alterações posteriores, sem que caiba direito a qualquer indenização ou reclamação, além do pagamento dos serviços realizados.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PRAZOS DE VIGÊNCIA DO CONTRATO



O prazo de vigência do contrato será de 01 (um) ano, contados a partir da assinatura do instrumento contratual, podendo ser prorrogado desde que devidamente justificado e aceito pela Contratante.

CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR DO CONTRATO

O valor global do presente contrato é **R\$ 423.665,01 (Quatrocentos e vinte e três mil seiscientos e sessenta e cinco reais e um centavo)**, conforme detalhamento na planilha orçamentária e cronograma físico financeiro anexos a este contrato; sendo que o valor de **R\$ 450,45 (quatrocentos e cinquenta reais e quarenta e cinco centavos)** refere-se à contrapartida do município e **R\$ 423.214,56 (quatrocentos e vinte e três mil, duzentos e quatorze reais e cinquenta e seis centavos)** refere-se ao repasse do Convênio Federal.

Dotação Orçamentária: 001 – Convênio Federal e 002/2018

CLÁUSULA SÉTIMA - DA INEXEÇÃO E DA RESCISÃO DO CONTRATO

A inexecução e a rescisão do contrato serão reguladas pelos Art. 58, II e Arts. 77 a 80, seus parágrafos e incisos da Lei nº 8.666, de 21/6/93, com as alterações decorrentes das Leis nºs 8.883, de 8/6/94, 9.032, de 28/4/95, 9.648, de 27/5/98 e 9.854, de 27/10/99.

CLÁUSULA OITAVA - DA ALTERAÇÃO DOS CONTRATOS

8.1. A alteração do contrato dar-se-á nos termos do Art. 65, seus incisos e parágrafos da Lei nº 8.666 de 21/6/93, com as alterações decorrentes das Leis nºs 8.883, de 8/6/94, 9.032, de 28/4/95, 9.648, de 27/5/98 e 9.854, de 27/10/99.

8.1.1. Os atrasos na execução dos serviços tanto nos prazos parciais, como nos prazos de início e conclusão, somente serão justificáveis quando decorrerem de casos fortuitos ou de força maior ou de fatos de responsabilidade desta Prefeitura, e serão considerados por esta Prefeitura, quando forem anotados no Livro de Ocorrências.

8.1.2. Na ocorrência de tais fatos ou casos, os pedidos de prorrogação referentes aos prazos parciais serão encaminhados por escrito a esta Prefeitura 01 (um) dia após o evento, enquanto os pedidos de prorrogação do prazo final deverão ser encaminhados, por escrito, 30 (trinta) dias antes de findar o prazo final e em ambos os casos com justificativa circunstanciada, com documentos comprobatórios, análise e justificativa da fiscalização.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

9.1. A fiscalização dos serviços executados será de competência e responsabilidade da Poder Executivo Municipal através de funcionário especificamente designado, a quem caberá verificar se no seu desenvolvimento estão sendo cumpridos o termo do contrato, os projetos, especificações e demais requisitos; bem como autorizar os pagamentos de faturas, substituição de materiais; manifestar-se em relação a alterações de projetos; solucionar problemas executivos; assim como participar de todos os atos que se fizerem necessários para fiel execução dos serviços contratados.

9.2. A fiscalização se efetivará no local da obra.

9.3. A fiscalização atuará desde o início dos trabalhos e será exercida no interesse exclusivo desta Prefeitura, e não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive de terceiros, por qualquer irregularidade.

9.4. O documento hábil para a comprovação, registro e avaliação de todos os fatos e assuntos relacionados e referentes à execução dos serviços será o LIVRO DE OCORRÊNCIAS, onde tanto a Contratada quanto a Fiscalização deverão proceder às anotações visando à comprovação real do andamento dos serviços e execução dos





termos do contrato, sendo visado diariamente por profissionais credenciados por ambas as partes.

9.5. A fiscalização poderá exigir a substituição de qualquer empregado da Contratada, no interesse dos serviços, assim como aceitar a substituição dos integrantes da equipe técnica contratada através de solicitação por escrito da mesma.

9.6. Concluídos os serviços, se estiverem em perfeitas condições serão recebidos provisoriamente pela fiscalização e pelo responsável pelo seu acompanhamento, que lavrarão o Termo de Recebimento Provisório.

9.7. A Contratada fica obrigada a manter as obras e serviços por sua conta e risco, até ser lavrado o Termo de Recebimento Provisório, em perfeitas condições de conservação e funcionamento.

9.8. Aceitas as obras e serviços, a responsabilidade da contratada pela qualidade, correção e segurança dos trabalhos subsiste na forma da Lei.

9.9. A CONTRATADA declara aceita e, integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES

I - DA CONTRATADA

a) A Contratada assumirá responsabilidade pela boa execução e eficiência dos serviços que efetuará, pelo fornecimento de equipamento, materiais, mão-de-obra assim como pelo cumprimento dos elementos técnicos recebidos, bem como quaisquer danos decorrentes da realização destes serviços, causados a esta Prefeitura ou a terceiros.

b) A Contratada não poderá sub-empregar os serviços à ela adjudicados.

c) A Contratada providenciará, às suas custas, o seguro de responsabilidade civil, inclusive respondendo pelo que exceder da cobertura dada pela seguradora não cabendo a esta Prefeitura, qualquer obrigação decorrente de risco da espécie.

d) A Contratada obriga-se a cumprir todas as exigências das leis e Normas de Segurança e Higiene de Trabalho, fornecendo os adequados equipamentos de proteção individual a todos os que trabalharem, ou por qualquer motivo, permanecerem na obra.

e) A Contratada providenciará, às suas custas, a realização de todos os ensaios, verificações e provas de materiais fornecidos e de serviços executados, bem como os reparos que se tornarem necessários, para que os trabalhos sejam entregues em perfeitas condições.

f) A Contratada providenciará, às suas custas, o fornecimento das placas (indicativa da obra e de registro histórico) conforme modelo fornecido por esta Prefeitura bem como a aprovação pelos poderes competentes ou companhias concessionárias de serviços públicos, quando for o caso, de todos os componentes dos projetos, sendo que a qualquer exigência que implique modificações do projeto deve ser obtida autorização por escrito desta Prefeitura.

g) A Contratada se obriga a facilitar todas as atividades de fiscalização dos serviços, que será feita por funcionário designado pelo Poder Executivo Municipal, fornecendo as informações e demais elementos necessários.

h) A Contratada providenciará a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) da obra ou serviço de forma discriminada, devendo o Responsável Técnico pela execução dos serviços acompanhá-los diariamente registrando os fatos no Livro de Ocorrências.

i) A CONTRATADA assumirá integralmente a responsabilidade quanto aos encargos trabalhistas e sociais decorrentes da execução das obras ou serviços eximindo o Município de qualquer responsabilidade.

j) A CONTRATADA obriga-se a manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.



k) A CONTRATADA efetuará, às suas custas, o registro da obra no departamento competente do INSS para a emissão da Matrícula, e ao final da mesma apresentará a respectiva Certidão Negativa de Débito (CND) como condição para a devolução da garantia da proposta que se dará com o recebimento definitivo da obra.

l) A CONTRATADA deverá fornecer ao pessoal da obra capacete e distintivo de identificação (chapa) no qual conste o nome ou o símbolo da empresa e o nome e número do operário e sua função. O operário deverá obrigatoriamente usar o capacete e o distintivo, de modo visível, enquanto trabalhar no local da obra, de forma a possibilitar sua segurança e identificação;

m) A CONTRATADA se obriga a manter permanentemente na obra o responsável técnico, sujeita a penalidades previstas no contrato no caso de não cumprimento.

n) A empresa fica obrigada a aceitar nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da proposta.

o) A CONTRATADA providenciará as suas custas a placa de inauguração da obra, conforme modelo apresentado pela Secretaria de Infraestrutura e Saneamento.

p) No caso de eventuais defeitos apresentados pelos veículos e equipamentos, deverá a empresa providenciar imediatamente o seu conserto e, simultaneamente, efetuar a substituição por outro, idêntico ou em melhores condições de uso, enquanto perdurar o impedimento do outro. Tal substituição deverá ser feita no prazo máximo de 24 horas;

q) Em qualquer hipótese, o Município não assumirá a responsabilidade acidentária, nem responsabilidade por qualquer dano causado a terceiros pelos caminhões ou máquinas contratados e respectivos motoristas;

r) As despesas com aquisição ou conserto de qualquer equipamento serão de responsabilidade da contratada;

s) Fica a contratada responsável pela guarda e proteção dos equipamentos;

t) Todos os integrantes da equipe de trabalho, quando em serviço, deverão estar uniformizados e com os equipamentos de proteção individual previstos na Legislação e normas de higiene e segurança do trabalho.

u) A CONTRATADA não poderá transferir a outrem as obrigações assumidas no contrato, salvo autorização, por escrito, do Município;

v) Executar os serviços conforme parâmetros definidos pela Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT;

w) Executar os serviços atendendo requisitos da NBR referente à segurança e proteção dos operários;

x) Fornecer toda mão-de-obra necessária à execução dos serviços, com experiência comprovada e devidamente capacitada;

y) São de responsabilidade da CONTRATADA as obrigações sociais, trabalhistas, encargos previdenciários, inclusive seguro de acidente de trabalho ou outro necessário, como também o ônus de indenizar todo e qualquer prejuízo pessoal ou material que possa advir direta ou indiretamente a Prefeitura Municipal de Imbituba ou à terceiros, no exercício de sua atividade;

z) **A empresa executora deverá manter no interior do canteiro de obras o livro de ordem, denominado de "DIÁRIO DE OBRA". Nele deverá ser redigido todos os eventos relevantes durante a execução da obra, tais como chegada de materiais, descrição das atividades, concretagem, atas de reunião, dias não trabalhados entre outros.**

A empresa executora deverá providenciar o cadastro da obra na Receita Federal, conforme legislação específica.

A empresa vencedora será responsável por todas as obrigações sociais de proteção aos seus profissionais, bem como todas as despesas necessárias para a execução dos serviços contratados, incluindo despesas com deslocamento, estadia, alimentação, salário, encargos sociais, previdenciários, comerciais, trabalhistas, equipamentos de proteção individual e quaisquer outros que se fizerem necessários



ao cumprimento das obrigações decorrentes deste contrato, isentando integralmente o Município.

II – Da CONTRATANTE

- a) Comunicar imediatamente à **CONTRATADA** as irregularidades manifestadas na execução do contrato, informando, após a **CONTRATANTE** tal providência;
- b) Promover o recebimento provisório e o definitivo nos prazos fixados;
- c) Fiscalizar a execução do contrato, informando à **CONTRATANTE** para fins de supervisão;
- d) Assegurar ao pessoal da **CONTRATADA** o livre acesso às instalações para a plena execução do contrato;
- e) Efetuar pagamento à Contratada de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidas no contrato e cronograma físico-financeiro.
- f) Será designado o responsável por fiscalizar os serviços o servidor Jarlex Teixeira, CPF: 043.058.289-79

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

De conformidade com o estabelecido nos artigos 77, 78, 86 e 87 da Lei nº 8.666, de 21/6/93, com as alterações decorrentes das Leis nºs 8.883, de 8/6/94, 9.032, de 28/4/95, 9.648, de 27/5/98 e 9.854, de 27/10/99, a licitante vencedora que descumprir as condições deste Edital, ficará sujeita às seguintes penalidades, mediante publicação no Diário Oficial do Estado:

- a) Advertência, verbal ou escrita, quando houver qualquer paralisação não autorizada ou quando houver descumprimento de qualquer cláusula do Edital ou do Contrato, e/ou nas faltas leves que não acarretem prejuízos de monta à execução do Contrato, não eximindo o advertido das demais sanções e multas;
- b) Multas, na forma abaixo:
 - i. 0,1% (um décimo por cento) do valor do Contrato, quando os serviços não forem executados perfeitamente de acordo com as especificações Técnicas aplicáveis, e quando a **CONTRATANTE** for erroneamente informada;
 - ii. 2% (dois por cento) sobre o valor não executado do Contrato pela sua inexecução parcial;
 - iii. 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato pela sua inexecução total;
- c) Perda da Caução da garantia contratual:
 - i. No caso de rescisão do Contrato e/ou interrupção dos trabalhos, não será devolvida a caução de garantia de cumprimento do Contrato e seus reforços, a não ser que a rescisão e/ou paralisação decorra de acordo com a **CONTRATANTE**;
 - ii. Na hipótese de não correção pela **CONTRATADA** de anormalidade verificada na obra pela Comissão de Vistoria e atestada no termo de recebimento, a **CONTRATANTE**, descontará da última parcela ou da caução a importância correspondente àqueles serviços, cuja execução providenciará;
 - iii. Sem prejuízo da aplicação ao inadimplente das sanções que lhe couberem, a **CONTRATANTE** descontará da última parcela os valores necessários a fim de ressarcir-se dos prejuízos que lhe tenha acarretado a **CONTRATADA**, podendo ainda reter créditos decorrentes do Contrato e promover a cobrança judicial, por perdas e danos.
- d) Suspensão, pelo prazo de até dois (02) anos, de participação em licitações públicas e impedimento de Contratar com a **CONTRATANTE**, conforme a gravidade do caso e quando a inexecução decorrer de violação culposa da **CONTRATADA**.
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a **Poder Executivo Municipal**, quando a inexecução do Contrato decorrer de violação dolosa da **CONTRATADA**, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a sua reabilitação na forma da lei.
- f) A declaração de inidoneidade poderá abranger, além da Empresa, seus Diretores e Responsáveis Técnicos.



g) A licitante/Adjudicatária que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal à

sanções de ficar impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no CRC – Certificado de Registro Cadastral - Imbituba, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º desta Lei, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO:

Em conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666/93, o presente CONTRATO será publicado no Diário Oficial Do Estado na forma **de extrato**.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Imbituba /SC, para dirimir eventuais dúvidas ou questões, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e acordados, assinaram o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, perante duas testemunhas.

Imbituba, 26 de junho de 2018.


ITAPIRUBÁ INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE
ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA EPP
Representante Legal
CONTRATADA


Camila Pires Fermino
Secretária de Assistência Social Trabalho e
Habitação do Município de Imbituba
CONTRATANTE

Imbituba

PREFEITURA

ATA Nº 25/2018 PP Nº 35/2018

Publicação Nº 1665123

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMBITUBA
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 25/2018

DO PP Nº 35/2018

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MÃO DE OBRA PARA MANUTENÇÃO PREDIAL PREVENTIVA E CORRETIVA DAS INSTALAÇÕES DAS ESCOLAS MUNICIPAIS, CENTROS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO INFANTIL E SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES. PROCESSO 5003/2018.

EMPRESA: SAVE ENGENHARIA E SOLUÇÕES EM OBRAS TERRAPLANAGEM

VALOR TOTAL: R\$ 85.800,00

VIGÊNCIA: Será de 12 meses

Imbituba, 19 de junho de 2018.

FILIPE DIAS ANTÔNIO

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES.

ATO ADMINISTRATIVO PMI/SEINFRA Nº 007, DE 26 DE JUNHO DE 2018

Publicação Nº 1664983

ATO ADMINISTRATIVO PMI/SEINFRA Nº 007, DE 26 DE JUNHO DE 2018

Dispõe sobre a transferência de Autorização da Prestação de serviço de Táxi e dá outras providências.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SANEAMENTO, no uso de sua competência atribuída pelo art. 2, Inciso XVI da Lei Complementar nº 3.647, de 17 de março de 2010, C/C o Art. 27, Inciso II, alínea "I", da Lei Complementar nº 4.800, de 28 de março de 2017;

Considerando o que dispõe a Lei nº 12.587, de 3 de janeiro de 2012;

Considerando o dispositivo do Art. 2, inciso XV, C/C do art. 60 da Lei Complementar 3.647/2010;

Considerando o Art. 27, Inciso II, "a" e "d" da Lei 4.800/2017;

Considerando o Art. 64, e seus parágrafos, da Lei 3.647/2010;

Considerando o dispositivo no Art. 94 da Lei Orgânica do Município consubstanciado no disposto no Decreto PMI nº 61 de 2 de abril de 2016, especialmente no Art. 2, inciso II "d" e "e";

Considerando o requerimento integrante do Processo Administrativo nº 3363/2018;

RESOLVE:

Art. 1º - Fica AUTORIZADA a transferência de Permissão da prestação de Serviço de Táxi, Ponto nº 20 – Av. Cônego Itamar Luiz da Costa, Praça de Nova Brasília, Imbituba-SC, do Senhor NOELI DA SILVA, CPF nº 215.992.899-20, para o Senhor DIONATAN SCHAURICH SCHMITT, CPF nº 089.920.549-63, nos termos do Processo Administrativo nº 3363/2018.

Art. 2º - Este Ato Administrativo entra em vigor na data de sua

publicação.

Imbituba SC, 26 de junho de 2018.

Alex Sandro Carpes

Secretário de Infraestrutura e Saneamento

Registre-se e Publique-se.

Registrada e Publicada no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina – DOM/SC

Anselmo José Ramos Neto

Diretor de Transportes e Mobilidade Urbana

CONTRATO 2018/11 -A/00 PROC 11/2018 SEASTH

Publicação Nº 1665736

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMBITUBA

Extrato: PMI SEAST 2018/11 – A/00

Contratada: ITAPIRUBÁ INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA EPP

CPF: 08.397.388/0001-18

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS E MÃO DE OBRA PARA CONSTRUÇÃO DO CENTRO DE REFERÊNCIA ESPECIALIZADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL LOCALIZADO NO BAIRRO CENTRO – IMBITUBA/SC

Prazo: 12 meses Valor Total: R\$ 423.665,01

Fundamento: Processo nº 11/2018 Tomada de Preço nº01/2018

Imbituba, 26 de junho de 2018.

Camila Pires Fermino

Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Habitação
Contratante

ITAPIRUBÁ INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA EPP

Representante legal

Contratada

DECRETO PMI Nº 070, DE 25 DE JUNHO DE 2018.

Publicação Nº 1665735

DECRETO PMI Nº 070, DE 25 DE JUNHO DE 2018.

Dispõe no âmbito do Poder Executivo Municipal, sobre o horário excepcional de expediente durante os dias dos jogos da seleção brasileira de futebol na Copa do Mundo de 2018.

O PREFEITO DE IMBITUBA, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a legislação em vigor, com base no art. 93, VII e XXIV, da Lei Orgânica do Município de Imbituba, e

CONSIDERANDO, que alguns jogos da Seleção Brasileira de Futebol ocorrerão no mesmo horário do expediente da Prefeitura Municipal de Imbituba;

CONSIDERANDO, o interesse da ampla maioria dos servidores públicos municipais em acompanhar os jogos da seleção brasileira de futebol na Copa do Mundo de 2018,